



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projecto:	Parque Eólico de Testos II		
Tipologia de Projecto:	Energia	Fase em que se encontra o Projecto:	Estudo Prévio
Localização:	Serra de Montemuro, abrangendo os concelhos de Lamego, Tarouca e Castro Daire		
Proponente:	ENEOP2 – Exploração de Parques Eólicos, SA		
Entidade licenciadora:	Direcção-Geral de Energia e Geologia		
Autoridade de AIA:	Agência Portuguesa do Ambiente	Data: 11 de Fevereiro de 2009	

Decisão:	Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada
----------	--

Condicionantes:	<ol style="list-style-type: none">1. Não localizar apoios da Linha Eléctrica em espaços classificados como “Zona Não Urbanizável”, mais exactamente nos solos de uso agrícola, de acordo com o artigo 34º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Armamar.2. Obter autorização da ocupação de terrenos baldios pelas respectivas Assembleias de Compartes.3. Relativamente à utilização de áreas percorridas por incêndios florestais, deverá ser cumprido o disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91, de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99, de 5 de Fevereiro, e Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março, bem como ter em consideração a regulamentação do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Julho, relativo ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios.4. Relocalizar o aerogerador 3, e respectivo acesso, afastando-os da zona sensível para o lobo.5. Cumprir as medidas de minimização e compensação, e os planos de recuperação das áreas afectadas, acompanhamento ambiental da obra e monitorização, mencionados na presente DIA.6. Integrar no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) os elementos mencionados na presente DIA.7. Informar a Autoridade de AIA do início da fase de construção, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências na Pós-Avaliação do Projecto.8. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra e da recuperação das áreas afectadas, e de monitorização deverão ser entregues à Autoridade de AIA com a periodicidade proposta em cada plano.9. Após a conclusão da fase de construção do Projecto e antes da entrada em funcionamento do mesmo, o Promotor deverá solicitar à Autoridade de AIA uma reunião de obra com a CA a fim de verificar a execução de todas as medidas contempladas na presente DIA relativas à fase de construção.
-----------------	---

Elementos a entregar em fase de RECAPE	<ol style="list-style-type: none">1. Identificação e caracterização dos troços da Linha Eléctrica mais sensíveis, do ponto de vista da avifauna, e proposta de medidas de minimização.
--	--



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

	<ol style="list-style-type: none">2. Apresentação dos resultados dos trabalhos de monitorização, em desenvolvimento, relativos ao Ano 0, e eventual proposta de novas medidas de minimização, de acordo com os dados recolhidos.3. Apresentação das conclusões da avaliação conjunta, por parte do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade/Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Norte (ICNB/DGACN), dos consultores e da equipa de monitorização, do "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", das suas metodologias e dos resultados obtidos.4. Caso a localização dos aerogeradores dos Parques Eólicos venha a ser alterada, deverá ser realizada uma nova análise do ambiente sonoro, demonstrando o cumprimento dos critérios estipulados no Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, na sua redacção actual.5. Realização de prospecção arqueológica sistemática no corredor da Linha Eléctrica, ao longo de toda a sua extensão e numa faixa de 100 metros. A definição do local de implantação dos apoios deverá ter em conta o resultado deste trabalho.6. Caracterização do cruzeiro não identificado e inserção deste na planta de condicionamentos.7. Plantas de Condicionamentos do Parque Eólico (1:5000) e Linha Eléctrica (1:25 000) actualizadas à luz de novos elementos.8. Cronograma da obra, tendo em consideração as medidas de minimização constantes da presente DIA.9. Apresentação dos pareceres, sobre o projecto execução, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e a Comissão Regional de Reserva Agrícola, relativamente às possíveis interferências com projectos da sua competência e solos da Reserva Agrícola Nacional, da Autoridade Nacional de Protecção Civil, no que concerne aos pontos de captação de água relevantes para o combate a incêndios existentes no corredor da Linha, da EDP Distribuição, relativamente à interferência dos aerogeradores da secção C com a linha eléctrica a 60 kV Testos – Ribabelide e ao cruzamento da Linha Eléctrica com outras linhas da sua responsabilidade, e da REN – Rede Eléctrica Nacional, relativo à análise de eventuais interferências entre o presente projecto e as infra-estruturas desta empresa.
--	---

Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:

Medidas de minimização

As medidas previstas para a fase de projecto deverão ser contempladas no projecto de execução. Todas as medidas de minimização, relativas à fase de construção, deverão ser transpostas para o caderno de encargos do Projecto.

No RECAPE, deverá ser demonstrado o cumprimento de todas as medidas de minimização.

Fase de Projecto

Parque Eólico

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos.
2. Todos os elementos do projecto devem ser concebidos de forma a respeitar a integridade das condicionantes biofísicas (designadamente, declives superiores a 17º, afloramentos rochosos).
3. Não interromper em caso nenhum o fluxo das linhas de água, nem proceder à drenagem e/ou aterro das zonas húmidas pré-existentes.
4. A beneficiação e rectificação dos acessos, bem como a construção das plataformas de montagem, deverão processar-se sempre segundo as zonas de declive mais favorável, acompanhando o mais possível as curvas de nível e encaixando no terreno natural.
5. Assegurar a operacionalidade do posto de vigia da Vigia de Santa Helena.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

6. O traçado final do acesso aos aerogeradores 21-24 deverá ter em consideração a presença do cruzeiro não identificado, salvaguardando o mesmo.
7. O alargamento do acesso entre os aerogeradores 12 e 13 deverá ser efectuado para o lado oposto à ocorrência patrimonial 25.
8. Nos acessos e plataformas de montagem a construir, não utilizar materiais impermeabilizantes.
9. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
10. As valetas de drenagem não deverão ser em betão, excepto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
11. Prever uma solução que impeça a circulação de veículos motorizados nos novos acessos que venham a ser criados para a implantação do Parque Eólico, designadamente a instalação de dispositivos (como cancelas) e/ou utilização de vigilância/fiscalização.
12. A rede de cabos subterrânea deverá ser desenvolvida ao longo dos caminhos de acesso do Parque Eólico.
13. A escolha do local de implantação do edifício de comando/subestação do Parque Eólico deverá ter em consideração a necessidade do seu bom enquadramento paisagístico. Os materiais a utilizar no revestimento exterior deverão ser adequados às características locais.
14. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e nocturna, de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de Maio.

Linha Eléctrica

15. Deverá ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Afastar a linha eléctrica das áreas já ocupadas com habitações.
17. Não afectar as zonas de floresta de protecção.
18. Nos locais onde a Linha irá intersectar as duas zonas associadas aos feixes hertzianos de Sta Helena – Surrinha e Sta Helena – Tabuaço Rp, deverão ser respeitados os limites de segurança para a cota máxima permitida para a colocação de obstáculos dentro das zonas de desobstrução dos feixes, de acordo com as orientações da ANACOM.
19. Evitar a coexistência simultânea da linha eléctrica e aerogeradores.
20. Prever a colocação balizagem aeronáutica.

Fase de Construção

As medidas de minimização a seguir mencionadas deverão ser cumpridas, tanto no projecto do Parque Eólico como da Linha Eléctrica (quando aplicáveis).

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

1. Deverá ser respeitado o exposto nas plantas de condicionamentos. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, as plantas de condicionamentos deverão ser actualizadas.
2. Interditar a zona sensível para o lobo a quaisquer actividades da obra.
3. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação, tendo em consideração o período de maior sensibilidade para a fauna (Abril a Setembro).
4. Evitar os trabalhos de construção durante a noite e período crepuscular, nomeadamente entre uma hora antes do pôr-do-sol e uma hora depois do nascer do sol, principalmente no período de Outubro a Março.
5. Caso seja necessário o uso de explosivos e de outras acções, ou maquinaria, com elevado impacte sonoro, deverão restringir-se apenas ao período diurno entre as 10 e 17 h.
6. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras deverão ser programados de forma a minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, deverão ser adoptadas as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obra.
7. O planeamento e execução das obras, que se insiram ou colidam, com a área de Perímetro Florestal da Serra do Leomil, deverão ter a participação e o acompanhamento das Direcções Regionais de Florestas do Norte e do Centro.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

8. Implementar sistemas de drenagem na área do Projecto e assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
9. Promover, sempre que possível, a utilização de mão-de-obra local.
10. Todos os intervenientes na obra deverão estar cientes das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas de minimização previstas no Plano de Acompanhamento Ambiental. Para tal, deverá ser garantido que:
 - são prestadas aos diversos trabalhadores e encarregados todas as informações e/ou instruções necessárias sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra;
 - todas as informações e/ou instruções são plenamente entendidas.
11. Informar o ICNB da data de início das obras com, pelo menos, 30 dias de antecedência.
12. Informar sobre a construção e instalação do projecto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projecto.
13. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deverá ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
14. As populações mais próximas deverão ser informadas sobre as acções de construção e respectiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
15. Os estaleiros deverão localizar-se em zonas já degradadas, sem ocupação florestal, distante de áreas sociais e equipamentos urbanos, e fora de áreas pertencentes à REN, e serem delimitados em toda a sua extensão e organizados nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: deverão ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deverá ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.

As áreas de estaleiro não deverão ser impermeabilizadas, com excepção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
16. Os estaleiros deverão possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais deverão drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
17. Não deverão ser efectuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, deverão ser criadas condições no estaleiro que assegurem a não contaminação dos solos.
18. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia eléctrica do estaleiro, nas acções de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes deverão estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
19. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, deverão ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
20. A fase de construção deverá restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, deverão ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiros: os estaleiros deverão ser vedados em toda a sua extensão.
 - Acessos: deverá ser delimitada uma faixa de, no máximo, 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.

- Aerogeradores e plataformas: deverá ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As acções construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria deverão restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que, pela sua dimensão, não podem ser armazenados no estaleiro.
 - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha.
21. Quantificar as áreas sujeitas a destruição do coberto vegetal, movimentação de terras e circulação e estacionamento de máquinas e veículos, limitando-as às áreas estimadas. Especial cuidado deverá ser dado aos aerogeradores 2, 4, 5 e 6 da secção D, uma vez que a sua localização está prevista para áreas ocupadas com povoamentos de pinheiro.
 22. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas nas Plantas de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar.
 23. Proceder à sinalização e vedação de todas as ocorrências patrimoniais a menos de 100 m da frente de obra. Caso se verifique a existências de ocorrências patrimoniais a menos de 50 m, estas deverão ser vedadas com recurso a painéis. Relativamente às ocorrências patrimoniais, à vedação e sinalização da ocorrência patrimonial 22 (mamoá), situada próximo do aerogerador 15, a área de protecção deverá ser de, no mínimo, 10 metros em torno do limite máximo da estrutura arqueológica.
 24. Repor, sempre que possível, a situação inicial de construções rurais não cartografadas, afectadas pela obra, e executar o registo de trechos afectados.
 25. Efectuar a prospecção arqueológica sistemática dos locais de implantação de áreas funcionais da obra (estaleiros, depósitos de terras, áreas de empréstimo), no caso de se situarem fora da área de incidência já prospectada, bem como, após desmatção, das áreas não prospectadas devido a visibilidade reduzida, de forma a colmatar as lacunas de conhecimento.
 26. Os serviços interrompidos, resultantes de afectações planeadas ou acidentais, deverão ser restabelecidos o mais brevemente possível.
 27. Possuir material afecto à prevenção de eventuais incêndios.
 28. Efectuar o acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatções, escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a construção de plataformas para guias, abertura de valas de cabos, instalação de estaleiros, melhoramento de acessos e desmatção. O acompanhamento deverá ser continuado e efectivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.

Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adopção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras).

Desmatção e Movimentação de Terras

29. Os trabalhos de desmatção e decapagem de solos deverão ser limitados às áreas estritamente necessárias.
30. Deverão ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
31. No corredor da Linha Eléctrica deverá ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
32. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afectação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de protecção, dever-se-á respeitar o exposto na respectiva legislação em vigor. Adicionalmente deverão ser implementadas medidas de protecção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afectadas.
33. Nas operações de escavação, privilegiar a utilização de meios mecânicos.
34. Durante as acções de movimentação de terras a camada superficial de solo (terra vegetal) deverá ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

35. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não deverão ultrapassar os 1,5-2 m de altura e deverão localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, e de forma a não serem compactadas, para posterior utilização nas acções de recuperação.
36. Caso haja necessidade de proceder ao abate de arvoredos, em áreas pertencentes ao Perímetro Florestal, a retirada do material lenhoso só poderá ser concretizada pelas Direcções Regionais de Florestas do Norte e do Centro.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

37. Não deverão ser instaladas centrais de betão na área de implantação do Parque Eólico.
38. No caso de ser necessário utilizar terras de empréstimo, assegurar a não utilização de solo com probabilidade de conter sementes das espécies invasoras e que estas são provenientes de locais legalmente autorizados.
39. Não utilizar recursos naturais existentes no local de implantação do Projecto. Exceptua-se o material sobrança das escavações necessárias à execução da obra.
40. Implementar um plano de gestão de resíduos, que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
41. Deverá ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
42. O Gestor de Resíduos deverá arquivar e manter actualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deverá assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
43. É proibido efectuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, directa ou indirectamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
44. O material vegetal proveniente das eventuais desmatamentos deverá ser removido da área de intervenção.
45. Deverá proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.
46. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) deverão ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
47. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis deverão ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos poderão ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
48. O material inerte proveniente das acções de escavação deverá ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas acções de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem e beneficiação dos acessos).
49. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deverá ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas (por exemplo, a área utilizada para o estaleiro) ou, em alternativa, transportado para pedreira. Deverá ser evitada a criação de escombreira em áreas inseridas na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), recomendando-se, ainda, o contacto com os Municípios em que o Parque Eólico se insere, por forma a determinar um local que possa, simultaneamente, servir para outras finalidades (por exemplo, recuperação de eventuais áreas degradadas).
50. Proteger os depósitos de materiais finos da acção dos ventos e das chuvas.
51. Deverá ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de acções de decapagem, desmatamento e desflorestação necessárias à implantação do Projecto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
52. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes deverão estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
53. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deverá ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afectados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.

54. Durante as betonagens, deverá proceder-se à abertura de bacias de retenção para proceder à lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias deverão ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deverá ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
55. O transporte de materiais susceptíveis de serem arrastados pelo vento deverá ser efectuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
56. O tráfego de viaturas pesadas deverá ser optimizado, relativamente ao número de veículos e às horas de circulação, e efectuado em trajectos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajecto deverá ser o mais curto possível e ser efectuado a velocidade reduzida.

Acessos, plataformas e fundações

57. Interferir o mínimo possível com caminhos e serventias actualmente utilizados.
58. Reparar as estradas da região que poderão ser eventualmente danificadas pela passagem de veículos pesados afectos à obra.
59. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
60. No caso da construção da Linha Eléctrica, evitar a abertura de novos acessos. No caso de não existirem acessos que sirvam os propósitos da obra, deverão ser apenas abertos trilhos com a largura mínima para permitir a passagem do equipamento e da maquinaria envolvida na fase de construção, os quais terão que ser devidamente naturalizados no final da obra.

Linha Eléctrica

61. Identificar os apoios da Linha com o respectivo nome do proprietário.

Torre meteorológica

62. As torres de medição deverão ser adequadamente sinalizadas por forma a reduzir o número de colisões de aves com os cabos de sustentação destas.

Fase de Exploração

1. Assegurar o encerramento dos acessos (caso não sejam públicos) aos aerogeradores situados a Sul da estrada entre Vale Abrigoso e Várzea da Serra, através da colocação de cancelas que impeçam a livre circulação de veículos.
2. Disponibilizar um canal de comunicação, devidamente publicitado na área do Parque Eólico e nas Juntas de Freguesia, para reclamações ou pedidos de informações por parte da população.
3. Deverão ser remetidos relatórios anuais, com eventuais reclamações e pedidos de informação, bem como o seguimento que lhes foi dado pelo proponente, às Juntas de Freguesia abrangidas pelo Parque Eólico e Linha Eléctrica.
4. As acções relativas à exploração e manutenção deverão restringir-se às áreas já ocupadas.
5. Manter o revestimento vegetal existente nas zonas intervencionadas, evitando o pisoteio de espaços ocupados por vegetação em recuperação.
6. A iluminação do Parque Eólico e das suas estruturas de apoio deverá ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atracção para aves ou morcegos.
7. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do Parque Eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
8. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
9. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos deverão ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
10. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

11. Caso o funcionamento do Parque Eólico venha a provocar interferência/perturbações na recepção radioelétrica em geral e, de modo particular, na recepção de emissões de radiodifusão televisiva, bem como na Rede de Telecomunicações de Segurança da REN – Rede Elétrica Nacional, deverão ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
12. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da força aérea, deverão ser efectuadas as correcções necessárias.

Fase de Desactivação

1. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil do parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do Projecto, apresentar a solução futura de ocupação das áreas de implantação dos parques eólicos e projectos complementares. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado estudo das respectivas alterações referindo especificamente as acções a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desactivação, deverá ser apresentado um plano de desactivação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do parque eólico, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- acções de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afectadas.

De forma geral, todas as acções deverão obedecer às directrizes e condições identificadas no momento da aprovação do Projecto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

Medida Compensatória

1. Implementar medidas que visem contribuir para a conservação do lobo, designadamente da alcateia existente na área do Projecto, através do melhoramento das condições do seu habitat nesta região. A concretização desta medida poderá ser efectuada através da colaboração nos projectos em desenvolvimento pela Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico nas Serras da Freita, Arada e Montemuro.
2. Deverá ser criada, em exclusivo para a conservação da natureza e da biodiversidade, uma área com características idênticas àquela em que o presente projecto será implementado, designadamente área de afectação, habitats e estrutura de mosaico semelhante onde ocorram, ou potencialmente possam ocorrer, as espécies da fauna mais directamente afectadas pelo Projecto. Esta área deverá localizar-se na área do Parque Natural do Alvão (área protegida mais próxima do Projecto) e ser adquirida ou arrendada pelo proponente. Nesta serão aplicadas medidas de conservação para as espécies e habitats afectados, durante o tempo de vida útil do Projecto.

Deverá ser apresentada no RECAPE a fundamentação da escolha da área, que permita comparar o grau de semelhança com a área afectada pelo Projecto, no que respeita aos habitats e espécies mais afectados e com maior grau de ameaça e/ou raridade.

A área escolhida e o programa de medidas de gestão deverão ser validados pelo ICNB.
3. Divulgar, em moldes e meios a definir conjuntamente com as entidades da tutela, o património arqueológico, arquitectónico e etnográfico identificado na área do Parque Eólico.

Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas

No Plano a apresentar no RECAPE, deverão ser considerados os aspectos a seguir mencionados.

1. Após conclusão dos trabalhos de construção, todos os locais de estaleiro, plataformas de montagem e zonas de trabalho deverão ser meticulosamente limpos e removidos todos os materiais não necessários ao funcionamento do Projecto.
2. Proceder à desactivação de todas as áreas de plataformas de trabalho e montagem dos aerogeradores, permanecendo o estritamente necessário a operações de manutenção simples.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

3. Efectuar a modelação adequada dos taludes e cobrir os mesmos com terra vegetal.
4. Descompactar os solos e espalhar a terra vegetal armazenada em todas as áreas afectadas e a recuperar, nomeadamente nos estaleiros, ao longo das valas de cabos, bermas dos acessos, plataformas de montagem, acessos e plataformas abertos para colocação dos apoios da linha eléctrica.
5. A modelação final do terreno deverá ser efectuada com a terra vegetal e de forma "artesanal".
6. Apenas deverá recorrer-se a sementeira nos casos em que a recuperação com a terra vegetal local se torne ineficaz, utilizando apenas espécies da área de implantação do Projecto, assim como propágulos provenientes destas áreas. Nestes casos deverá ser apresentada uma solução à Autoridade de AIA que será analisada e aprovada pela CA.
7. Deverá ser apresentada uma planta de recuperação, à escala 1:5000, com a localização das áreas sujeitas a recuperação.
8. Após a concretização da obra e num prazo mínimo de 2 anos, realizar o acompanhamento da evolução do revestimento natural das superfícies intervencionadas. Durante esta fase, caso seja necessário, deverão ser tomadas medidas correctivas de possíveis zonas com erosão, principalmente em taludes ou em zonas em que o sistema de drenagem superficial se encontra danificado ou mal implantado. Estas medidas deverão ser sempre aprovadas pela Autoridade de AIA.
9. Deverão ser apresentados relatórios do acompanhamento da recuperação da vegetação, após o final da obra e anualmente durante a exploração.

Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra, tendo em consideração os aspectos a seguir mencionados.

1. Efectuar o acompanhamento ambiental da construção do Parque Eólico e Linha Eléctrica.
2. Garantir uma fiscalização eficiente no sentido de serem cumpridas com rigor as especificações do Projecto.
3. Integrar no PAAO todas as medidas de minimização relativas à fase de construção acima previstas.
4. A fiscalização ambiental deverá detectar e corrigir, em tempo útil, eventuais situações não previstas nas obras, e comunicar à Autoridade de AIA.
5. Incluir o cronograma dos trabalhos de construção e as Plantas de Condicionamentos dos Parques Eólicos e Linha Eléctrica, à escala de 1:5000 e 1:25000, respectivamente, onde são indicados todos os elementos do Projecto e as áreas de trabalho, estaleiro e acessos, bem como as áreas a salvaguardar.
6. As plantas de condicionamentos deverão ser facultadas a cada empreiteiro e, se necessário, revistas à luz de eventuais elementos novos (estudos complementares, monitorização e acompanhamento ambiental da obra).
7. Os relatórios de acompanhamento ambiental da obra deverão retractar o cumprimento das medidas de minimização, as dificuldades desse cumprimento e eventuais alterações das medidas e das infra-estruturas do Projecto. A periodicidade dos relatórios deverá ter em consideração a calendarização do acompanhamento e ser proposta à Autoridade de AIA, no PAAO ou aquando do aviso de início da obra.
8. Caso sejam previstas alterações ao Projecto ou às actividades de construção, deverá ser comunicado antecipadamente à Autoridade de AIA, para análise e emissão de parecer.

Programas de Monitorização

Os Planos de Monitorização deverão ser desenvolvidos e apresentados no RECAPE, considerando os aspectos a seguir mencionados. Os primeiros resultados dos trabalhos a realizar no âmbito destes planos, relativos à fase de pré-construção, deverão ser entregues com o RECAPE e propostas eventuais medidas de minimização face aos resultados obtidos.

Plano de Monitorização dos Quirópteros

1. Inventariar os abrigos existentes através de pesquisa feita num raio de 10 km do Parque Eólico. Se forem encontrados abrigos com muitos morcegos ou vestígios (acumulações de guano no chão ou cadáveres), deverão ser visitados em todas as estações do ano, no sentido de determinar a sua ocupação sazonal. No caso de abrigos com muitos morcegos que se suspeite que possam ter importância a nível nacional, deverá o ICNB ser informado de tal facto para que os seus técnicos possam avaliar da sua importância.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. Determinação da utilização da área do Parque Eólico pelos morcegos:
 - definir quadrículas ou pontos aleatórios na área do Parque - se forem utilizadas quadrículas estas deverão cobrir toda a área proposta para o Parque e a dimensão da quadrícula deverá ser ajustada à dimensão da área a amostrar, devendo permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar (*vd* ponto seguinte); no caso dos pontos aleatórios, estes deverão estar homogeneamente distribuídos pela área a amostrar, devendo o seu número ser ajustado à dimensão da área a amostrar e permitir um número de replicados adequado para cada variável a analisar;
 - caracterizar as quadrículas/pontos, em termos de distância aos futuros aerogeradores, inclinação, exposição ao vento, temperatura, orientação predominante, uso e ocupação actual do solo, proximidade à água e proximidade a abrigos (se conhecidos);
 - amostragem mensal de cada local através de percursos ou pontos fixos, com detectores de ultra-sons - estes percursos/pontos deverão ter uma duração fixa (10 a 15 minutos cada) e não deverão ser realizados em condições meteorológicas adversas (chuva, vento, nevoeiro, trovoadas);
 - avaliar a utilização de cada quadrícula/ponto aleatório em termos de actividade de morcegos e riqueza específica - estes resultados deverão ser analisados em relação à caracterização de cada quadrícula;
3. Efectuar a busca de cadáveres ou morcegos feridos.
4. Estimar a taxa de eficiência das contagens de cadáveres e da taxa de remoção dos cadáveres por predadores - poderão ser utilizados valores relativos às taxas de remoção e detectabilidade já calculados noutros Parques ou em alternativa, no que respeita à taxa de remoção de cadáveres, deverão ser utilizados os maiores valores das taxas referidas na bibliografia, devendo ser indicada a sua origem. Salienta-se que a experiência para o cálculo da taxa de detectabilidade poderá ser realizada usando modelos de morcegos.
5. Este plano deverá decorrer nas fases de pré-construção e exploração (mínimo 2 anos).
6. Deverá ser entregue um primeiro relatório com os resultados do Ano 0 e os restantes anualmente.

Plano de Monitorização da Avifauna

1. Parâmetros: Antes do início da construção - inventariação e distribuição de aves na área do Parque Eólico e Linha Eléctrica, bem como a sua abundância e utilização da área; Fase de exploração – os parâmetros já mencionados, variação de efectivos e dos padrões de distribuição e taxa de colisão com pesquisa de cadáveres num raio de 60 m em torno de cada aerogerador e nos troços da linha eléctrica identificados como mais sensíveis à avifauna.
2. Frequência e duração: Antes do início da construção – na época reprodutiva; e durante a fase de exploração – pesquisa de cadáveres com periodicidade trimestral (2 dias consecutivos) e censos na época reprodutiva. Duração mínima de dois anos durante a exploração.
3. Relatórios: Um relatório com os resultados do Ano 0 e depois entrega anual.
4. Esta monitorização deverá analisar o impacte cumulativo decorrente da existência de outros parques eólicos na envolvente.

Plano de Monitorização do Lobo Ibérico

Integrar o "Plano de Monitorização do Lobo na Área dos Projectos Eólicos das Serras de Montemuro, Freita, Arada e Leomil", já em curso na área de implantação deste e de outros parques eólicos, tendo em consideração eventuais alterações necessárias decorrentes da avaliação feita a este plano.

Plano de Monitorização do Ambiente Sonoro

1. Parâmetros: indicadores de ruído, definidos no Regulamento Geral do Ruído (Lden, Ld, Le e Ln).
2. Locais: Receptores sensíveis a definir de acordo com o *layout* final do Parque Eólico.
3. Frequência: Deverão ser efectuadas campanhas de medição do ruído com os aerogeradores parados e com estes em pleno funcionamento, após o início do funcionamento e no final do primeiro ano de exploração. As primeiras campanhas poderão ser efectuadas antes da entrada em funcionamento do Projecto ou durante a exploração parando todos os aerogeradores.
4. Medidas a adoptar: O incumprimento dos valores limite admissíveis de ruído ambiente deverá desencadear a implementação de medidas de minimização de ruído, ou mesmo de condicionantes à execução e exploração do



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Projecto. As medidas ou condicionantes a implementar passam sempre por definir, numa primeira fase, soluções de minimização, ou anulação, do impacte na fonte responsável pelo incumprimento dos valores de ruído. Somente depois de esgotadas as hipóteses de encontrar soluções eficazes à minimização do impacte na fonte, deverá ser prevista a implementação de medidas nos receptores em causa.

5. Relatórios: após cada campanha realizada.

Validade da DIA: 11 de Fevereiro de 2011

Entidade de verificação da DIA: Autoridade de AIA

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo da Consulta Pública; e Razões de facto e de direito que justificam a decisão.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do Procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none">- Instrução do processo de AIA, em 2008/06/24, e nomeação da Comissão de Avaliação (CA), constituída pelas seguintes entidades:<ul style="list-style-type: none">• APA• ICNB• IGESPAR• DRC N• CCDR N• CCDR C- Declaração da conformidade do EIA e Aditamento em 2008/10/02- Consulta Pública entre 22 de Outubro a 25 de Novembro de 2008- Pareceres externos:<ul style="list-style-type: none">• AFN – parecer favorável condicionado ao cumprimento de várias medidas analisadas pela CA e propostas no parecer da CA e na presente DIA;• IGP – afirma que a localização das infra-estruturas do Projecto não constitui impedimento para as actividades geodésicas.- Visita ao local realizada pela CA em 2008/11/24- Elaboração do relatório da Consulta Pública e dos pareceres sectoriais- Elaboração do parecer final da CA.- Elaboração da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 444, de 30.01.2009).- Emissão da DIA.
<p>Resumo do resultado da consulta pública:</p>	<p>Foram recebidos sete pareceres provenientes da DGADR – Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, do EMFA – Estado Maior da Força Aérea, da ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações, da ANA - Aeroportos de Portugal, da EP – Estradas de Portugal, da EDP distribuição e da REN - Rede Eléctrica Nacional.</p> <p>As entidades participantes demonstraram uma posição favorável à implantação do Projecto, afirmando não existirem interferências com os projectos ou actividades da sua competência, propondo no entanto algumas medidas de minimização ou condições para a implantação das infra-estruturas do Projecto. Salienta-se o parecer da ANACOM que identifica a intercepção do corredor da Linha Eléctrica com zonas associadas a feixes hertzianos, devendo o Projecto ser compatibilizado com o funcionamento destes, respeitando o exigido para as zonas de desobstrução dos feixes.</p>
<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</p>	<p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, salientando-se de seguida os principais aspectos.</p> <p>O presente projecto será constituído por 24 aerogeradores de 2 MW, prevendo-se uma produção de cerca de 118,7 GWh/ano.</p> <p>O Parque Eólico irá localizar-se nos concelhos de Castro Daire, Tarouca e Lamego,</p>



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

inserindo-se parcialmente no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Serra de Montemuro. A Linha Eléctrica atravessa ainda os concelhos de Moimenta da Beira e Armamar.

Da avaliação efectuada, destacam-se os seguintes impactes:

- **Impactes positivos** ao nível socioeconómico, principalmente, pela contribuição para a redução da dependência externa nas necessidades de consumo eléctrico e para o cumprimento das metas nacionais de produção de energias renováveis, e devido ao arrendamento dos terrenos e às contrapartidas directas a atribuir às câmaras municipais (2,5% da facturação anual do Parque).
- **Impactes negativos** decorrentes, principalmente, das acções de movimentação de terras e desmatção, bem como da presença e funcionamento do Projecto, destacando-se os impactes sobre:
 - o lobo, decorrente do aumento da perturbação humana, tanto na fase de construção, como na exploração do Projecto;
 - a avifauna e quirópteros, devido à perturbação do seu habitat e ao risco de colisão com os aerogeradores e linha eléctrica, salientando-se o efeito cumulativo provocado pela existência de vários parques eólicos na serra de Montemuro;
 - a flora e vegetação, decorrente da sua destruição e alteração para implantação dos elementos do Projecto;
 - a paisagem, devido à desordem visual provocada pela obra e à acentuação da dominância física de aerogeradores nesta região;
 - a ocupação do solo, principalmente a área de pinhal na secção D.

Confrontando os impactes positivos e negativos, concluiu-se da avaliação efectuada que o Projecto poderá ser compatibilizado com os valores naturais e patrimoniais existentes na área directamente afectada pelo Projecto, bem como compatibilizado com os instrumentos de gestão territorial, desde que cumpridas as medidas e condições previstas na presente DIA.

Ao nível do Ordenamento do Território, no que se refere ao enquadramento do projecto no PDM de Castro Daire (aerogeradores 10 e 11), importa salientar, e apesar do teor do Parecer da CA, que se o regulamento do PDM permite a construção de "apoio à actividade agrícola, indústria de transformação de produtos agrícolas, habitação do proprietário", acções potencialmente mais impactantes na classe de espaço em apreço (face à área ocupada e à actividade desenvolvida), deve presumir-se que a tipologia do projecto em apreço é passível de se implantar na classe de espaço em apreço. Com efeito, se por um lado os parques eólicos não se encontram explicitamente previstos naquele PDM, por outro também não se encontram explicitamente interditos, bem como não parece existir nenhuma norma que não admita uma acção similar às previstas para o projecto em apreço.

Note-se que o PDM de Castro Daire vigora há mais de uma década, sendo que à data os parques eólicos não constituíam uma actividade económica de referência em Portugal, pelo que não se estranha a não previsão explícita de parques eólicos nos IGT com este período de vigência.

Neste sentido, considera-se que os aerogeradores 10 e 11 não colidem com o disposto no regulamento do PDM de Castro Daire.

Para além dos aspectos do ordenamento do território, realça-se a necessidade de compatibilizar o projecto com a ocorrência e distribuição do lobo nesta região, através do desenvolvimento da obra fora das áreas, épocas e horas do dia mais sensíveis para esta espécie, bem como de reduzir, ao mínimo indispensável, as áreas afectadas, na tentativa de minimizar os impactes sobre o coberto vegetal e paisagem. Atendendo a que ainda é desconhecido o impacte efectivo sobre as comunidades de aves e morcegos provocado pelos parques eólicos, considera-se que deverão manter-se os respectivos planos de monitorização.

Decorrente do crescente número de parques eólicos na serra de Montemuro, salienta-



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

se a necessidade de implementar uma medida compensatória, relativa à conservação das espécies e habitats naturais existentes na região, que passará pela conservação da natureza e da biodiversidade numa área pré-definida.

Também ao nível do património é preconizada uma medida de compensação, decorrente dos impactes resultantes da implantação do projecto em apreço, designadamente a alteração da envolvente em que as ocorrências patrimoniais se encontram e a destruição do contexto único em que estas se foram produzindo ao longo de muitos séculos, testemunhando comunidades desde a pré-história até um passado recente.

Face ao exposto, e ponderando os impactes positivos e os impactes negativos, resulta que o projecto "Parque Eólico de Testos II" poderá ser aprovado, desde que cumpridas as condições constantes da presente DIA.